



PROVIDENCIANDO A FAVOR DA VIDA

19.701.694/0001-12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM DUAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM FOCO EM CORTE E COSTURA E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA.

Pelo presente instrumento, de um lado:

PROVIDENCIANDO A FAVOR DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o nº **19.701.694/0001-12**, com sede em **Rua da América, 81, Santo Cris** neste ato representada por seu/sua **PRESIDENTE, RAQUEL DA GAMA SPINELLI GONÇAVES, brasileira, casada, fisioterapeuta**, portador(a) do CPF nº **057.127.367-05**, doravante denominada **PARTÍCIPE 1**;

E, de outro lado:

INSTITUTO TRANSFORMAR E AGIR - ITA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o nº **29.791.173/0001-57** com sede em **Rua da Assembleia, nº 10, sala 1520**, neste ato representada por seu/sua **DIRETORA PRESIDENTE, ADERLUCIA NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, solteira, fisioterapeuta**, portador(a) do CPF nº **938.986.303-15**, doravante denominada **PARTÍCIPE 2**;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº **13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), do Decreto nº **8.726/2016**, demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



(21) 98045-9521



Rua da América, 81, Santo Cristo



diretoria@providenciando.org.br



PROVIDENCIANDO A FAVOR DA VIDA

19.701.694/0001-12

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços institucionais, técnicos e operacionais entre as PARTÍCIPES para a execução de **curso de capacitação profissional em Corte e Costura**, integrado à **formação empreendedora**, voltado prioritariamente a **mulheres em situação de vulnerabilidade social**, visando à qualificação profissional, geração de renda, fortalecimento da autonomia econômica, promoção da inclusão social e estímulo ao empreendedorismo feminino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A presente cooperação fundamenta-se no interesse público e social de promoção dos direitos das mulheres, do trabalho digno, da autonomia econômica e do desenvolvimento social, alinhando-se às finalidades institucionais das PARTÍCIPES e às diretrizes de políticas públicas de assistência social, igualdade de gênero, economia solidária e inclusão produtiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES PREVISTAS

Para o alcance do objeto deste Acordo, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Planejamento conjunto do curso e das ações formativas;
- II – Realização de aulas teóricas e práticas de corte e costura, incluindo manuseio de máquinas, técnicas de confecção e acabamento;
- III – Desenvolvimento de módulos de formação empreendedora, abrangendo noções de gestão, precificação, comercialização, marketing, associativismo e economia solidária;
- IV – Ações socioeducativas voltadas ao fortalecimento da autoestima, autonomia, cidadania e vínculo social das participantes;
- V – Acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas;
- VI – Emissão de certificados de participação ou conclusão, quando aplicável.



(21) 98045-9521



Rua da América, 81, Santo Cristo



diretoria@providenciando.org.br



PROVIDENCIANDO A FAVOR DA VIDA

19.701.694/0001-12

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

I – Obrigações da PARTÍCIPE 1

- a) Disponibilizar equipe técnica, instrutores(as) ou facilitadores(as), conforme pactuado;
- b) Contribuir com a coordenação pedagógica ou metodológica do curso;
- c) Apoiar a mobilização e seleção das participantes, observados os critérios sociais definidos em conjunto;
- d) Cooperar com o monitoramento e a avaliação das atividades;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Acordo.

II – Obrigações da PARTÍCIPE 2

- a) Disponibilizar espaço físico, equipamentos, máquinas ou insumos necessários, quando pactuado;
- b) Apoiar a execução logística e administrativa das atividades;
- c) Contribuir com a formação empreendedora e ações complementares;
- d) Registrar e documentar as ações realizadas;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Acordo.

Parágrafo único. As obrigações específicas poderão ser detalhadas em **Plano de Trabalho** ou **Termo Aditivo**, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo prevê a transferência de recursos financeiros entre as PARTÍCIPES, a título de repasse destinado à execução das ações, atividades e metas estabelecidas no âmbito desta cooperação.

§ 1º Os valores, a forma de repasse, o cronograma de desembolso e as condições de utilização dos recursos serão definidos em plano de trabalho, termo aditivo ou instrumento específico, que passará a integrar o presente Acordo para todos os fins.





PROVIDENCIANDO A FAVOR DA VIDA

19.701.694/0001-12

§ 2º Os recursos financeiros repassados deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado, observando-se os princípios da legalidade, transparência, economicidade e as normas aplicáveis à gestão de recursos.

§ 3º As PARTÍCIPES comprometem-se a manter o devido controle e registro da aplicação dos recursos, bem como a apresentar prestação de contas sempre que solicitado ou ao final da execução, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse mútuo entre as PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As PARTÍCIPES comprometem-se a acompanhar e avaliar periodicamente a execução das atividades, podendo realizar reuniões técnicas, relatórios de acompanhamento e outros instrumentos de monitoramento, assegurando a transparência e a efetividade das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E USO DA IMAGEM

A divulgação das ações decorrentes deste Acordo deverá mencionar as PARTÍCIPES, respeitando suas identidades institucionais, observadas as normas de uso de marca, imagem e comunicação previamente acordadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo entre as PARTÍCIPES ou unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as obrigações já assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja concordância expressa entre as PARTÍCIPES e observância da legislação aplicável.





PROVIDENCIANDO A FAVOR DA VIDA

19.701.694/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo rege-se pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Decreto nº 8.726/2016 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Rio de Janeiro-RJ**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026.

Raquel da Gama Spinelli Gonlaves
Presidente– Providenciando a Favor da Vida

ADERLUCIA NASCIMENTO DA SILVA
Instituto Transformar e Agir - ITA

